

Nesta edição

Notícias

1- ADI 7064 - PEC dos Precatórios - Prevaleceu a justiça - **Pág. 05**

2- Inteligência Artificial no INSS - Análise automática de benefício - Uma solução benéfica ou não para a população? - **Pág. 7**

3- Notícias sobre utilização da I.A pelo INSS - Quais circunstâncias? - **Pág. 10**

4- As últimas reviravoltas da Revisão da Vida Toda - O caos se instaurou!!!- **Pág. 11**

5- Alterações na Pensão por morte propostas pela Reforma, podem ser revistas - Acompanhe- **Pág. 12**

6- O que é a Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único? **Pág. 13**

7- mudança no portal de atendimento do INSS para os advogados. **Pág. 14**

8- Perícia de BPC de PCD foram remarçadas - Confirmam as informações. - **Pág. 15**

9- Lei 14.736/23 - alterações na pensão especial devida às pessoas atingidas pela hanseníase. - **Pág. 16**

10- Ato Declaratório Executivo Corat nº 13 - Dispensa de apresentação da Guia de FGTS - **Pág. 17**

11- Temas importantes para advocacia Previdenciária - **Pág. 18**

12- Aprovado o projeto pela CCDD que equipara assinatura eletrônica a firma reconhecida - **Pág.19**

13- Alteração de regra da Previdência para produtor rural- **Pág.19**



EXCLUSIVE

INTERVIEW

Seção TOP PREV

Artigo do Drº Igor Ajouz - Mestre e Doutor em Direito pela UVA, professor da Graduação em Direito da UVA e Procurador Federal

Portaria PRES/INSS n. 1630/2023: teremos impactos efetivos? **Pág. 2**



Portarias de Dezembro de 2023 - **Pág. 20**

- Campanha de Conscientização - Dezembro Vermelho e Laranja - **Pág. 22**

- Mensagem Natalina - **Pág. 24**

- Presidência e Diretoria da Subseção- **Pág. 24**





Drº Igor Ajouz

Mestre e Doutor em Direito pela UVA,
professor da Graduação em Direito da UVA
e Procurador Federal



PORTARIA PRES/INSS N. 1630/2023: TEREMOS IMPACTOS EFETIVOS?

Em 17/11/2023, a Presidência do INSS editou a Portaria PRES/INSS n. 1630/2023, com o escopo de fixar procedimentos para a análise da conformidade do formulário de atividade especial, para fins de enquadramento de tempo exercido em condições especiais, dispensando a análise da atividade especial pela Perícia Médica Federal.

A pretensão da autarquia, à toda evidência, foi regulamentar um novo protocolo de conduta analítica, para que os seus servidores promovam a aferição de viabilidade da contagem especial de tempo de contribuição de maneira mais célere e, a rigor, juridicamente segura.

A maior novidade da Portaria sob exame diz respeito à inibição do encaminhamento do processo administrativo previdenciário ao órgão incumbido da atividade médico-pericial - vinculado, desde a edição da Lei 14261/2021 (art. 10), ao Ministério do Trabalho e Previdência. Vejamos:

Art. 2º Será realizada análise administrativa da conformidade do formulário de atividade especial nos requerimentos de benefício, certidão de tempo de contribuição, recurso e revisão para efeito de caracterização de atividade exercida em condições especiais prejudiciais à saúde.

Art. 3º A realização de análise administrativa da conformidade do formulário de atividade especial dispensa o seu encaminhamento à análise da Perícia Médica Federal - PMF.

Se a aspiração do INSS era impulsionar a rapidez e a segurança jurídica no processamento de requerimentos administrativos que envolvam a contagem especial de tempo de contribuição, o alvo de atuação definido pela Portaria merece desalentadora crítica: foi designada, como foco da primeira etapa de execução do novo protocolo, a agente físico ruído.

A escolha, lamentavelmente, foi infeliz.

A apreciação da contagem especial de tempo de contribuição, em função da exposição ocupacional do trabalhador ao agente físico ruído é, dentre todas, uma das mais complexas e, portanto, problemáticas.

É possível enumerar uma lista de tribulações envolvendo o agente físico ruído:

a) trata-se de fator de risco ocupacional conectado à necessidade de coleta de registros ambientais - muitas vezes olvidados pelas empresas emittentes dos formulários PPP;

b) pairam severas dúvidas, a despeito da fixação de tese pelo STJ (Tema 1083), sobre a metodologia de quantificação ideal:

O reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente nocivo ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, deve ser aferido por meio do Nível de Exposição Normalizado (NEN). Ausente essa informação, deverá ser adotado como critério o nível máximo de ruído (pico de ruído), desde que perícia técnica judicial comprove a habitualidade e a permanência da exposição ao agente nocivo na produção do bem ou na prestação do serviço.

c) de acordo com o entendimento firmado pelo STF (Tema 555), ainda que o formulário PPP aponte a utilização de EPI eficaz, remanesce possível a contagem especial de tempo de contribuição;

d) ao longo do tempo, a limitação quantitativa do nível de exposição variou significativamente, como se infere da Súmula 29 da AGU:

Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então.

Todas essas questões - às quais outras poderiam ser somadas - militam contra a rapidez no processamento dos requerimentos administrativos.

O déficit de informações adequadas, no bojo do formulário PPP, impõe ao analista previdenciário responsável pela apreciação do requerimento a emissão de carta de exigência, na forma do art. 566 da Instrução Normativa INSS n. 128/2022:

Art. 566: Constatada a ausência de elemento necessário ao reconhecimento do direito ou serviço pleiteado, o servidor deverá emitir carta de exigências elencando providências e documentos necessários, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para cumprimento, contados da data da ciência

Além disso, o sofisticado detalhamento das normas regulamentares e dos posicionamentos jurisprudenciais acerca do fator de risco ruído colocam os servidores do INSS diante de desconfortáveis dúvidas.

O resultado desses fatores, inarredavelmente, tende a ser o consumo de maior tempo para a conclusão das análises administrativas. Diante do risco de cometer alguma violação normativa, é de se cogitar que a rejeição da contagem especial de tempo de contribuição - ainda que injusta - seja um meio de autodefesa dos servidores do INSS.

Por fim, a nova Portaria acena no sentido da utilização do programa específico ("AtivEsp") como plataforma de análise administrativa da conformidade do formulário de atividade especial.

Será plausível crer que a inteligência artificial poderá tratar dados, com justiça e segurança, oriundos de fontes sabidamente problemáticas?

O cenário não parece alvissareiro. A esperança, ao melhor espírito natalino, é de que dias melhores surjam para a proteção previdenciária dos trabalhadores brasileiros.

ADI 7064 – PEC DOS PRECATÓRIOS – PREVALECEU A JUSTIÇA

Drº Roland Eduardo

Peço perdão de antemão ao(a) ilustre colega leitor pelo uso do termo “Justiça” que acaba sendo banalizado por sua utilização equivocada, todavia, no tema analisado, ousou afirmar que foi devidamente aplicado, e, defendendo uma abordagem dupla, pois de um lado expressa a qualidade de ser justo na tomada de decisões e, de outro faz referência ao Direito

Essa pequena introdução teve o intuito de explicar que a decisão proferida por nossa Corte Suprema na referida ADI 7064, declarando a inconstitucionalidade de alguns artigos da Emenda Constitucional nº 113/2021, entregou o que é justo para os cidadãos titulares de Precatórios, fazendo cumprir o direito de receber o que lhe é devido e, na grande maioria dos casos, titulares de créditos de natureza alimentar, como, por exemplo, valores atrasados de aposentadorias, pensões e entre outros benefícios previdenciários e gratificações de servidores públicos.

Por outro lado, a Justiça também prevaleceu no referido julgamento, pois a malfadada EC 113/2021, desde o primeiro instante, foi batizada de PEC do Calote, pois institucionalizou o calote às dívidas da fazenda pública, estas devidamente reconhecidas através de uma demanda judicial, norteadas pelos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, que ao final, com o reconhecimento do Direito gerou a expedição do Precatório. Contudo, a afamada Emenda Constitucional, autorizou à fazenda pública simplesmente ignorar tal fato e escolher quanto iria pagar naquele exercício à título de Precatórios, sem levar em consideração o caráter alimentar do crédito e sua urgência, sem observar o tempo de duração do processo que postergou a efetivação do Direito, e a angústia do titular na espera para receber aquele crédito, o que em meu humilde entendimento, também desrespeita a decisão transitada em julgado, constituindo gravíssima ofensa à ordem constitucional a dificuldade ou negativa de seu cumprimento eficaz. Mas felizmente isso foi corrigido pelo julgamento da já mencionada ADI no dia 30/11/2023.

No referido julgamento restou decidido por declarar a inconstitucionalidade dos artigos 100, § 9º, da Constituição Federal e 101, § 5º, do ADCT, com redação estabelecida pelo art. 1º da EC 113/21 e a supressão do texto, dos incisos II e III do art. 107 do ADCT, os quais, respectivamente, tratavam da compensação automática de débitos inscritos na dívida ativa com créditos a receber pelo cidadão, ou seja, se a pessoa tivesse um débito inscrito em dívida ativa, seria descontado automaticamente do valor que teria a receber através de Precatório. Além disso, abarcava também a situação de utilização de empréstimos a serem tomados pelo Governo Federal para pagamento de Precatórios, por meio de ato do Poder Executivo.

E, por fim, o principal ponto de ilegalidade e inconstitucionalidade da EC, baseou-se na limitação para inclusão como despesas primárias proveniente do Poder Judiciário, de acordo com a variação de doze meses do IPCA, o que atingiu em cheio a regularidade do pagamento dos Precatórios e pela primeira vez na história do Governo Federal houve um calote no pagamento dos Precatórios Federais, para que pudesse sobrar espaço para outros gastos do Governo.

Todavia, ao proferir o julgamento em Plenário Virtual, em sessão extraordinária, o Pretório Excelso corrigiu tal aberração jurídica criada pela EC 113/2021, garantindo o aos credores o recebimento de seus respectivos Precatórios.

E, assim, sobrevivemos, a mais um desrespeito ao princípio da confiança, vigorando a frase antológica, “no Brasil até o passado é incerto”.

Independentemente de posição político-partidária, viés que está completamente afastado neste texto, atuou de forma justa o atual Governo Federal ao concordar com a inconstitucionalidade da EC e pressionar o STF para julgar com celeridade.

Inclusive, houve afirmação de que seria criado um crédito extraordinário ainda neste ano de 2023, isto para já adimplir com o pagamento em janeiro de 2024 dos Precatórios que não foram pagos do ano de 2021 e 2022, e, eventualmente, adiantar o pagamento de Precatórios de 2023 com preferência constitucional.

Aguardamos a confirmação desta informação, mas terminamos esse ano de 2023 com a certeza de que, pelo menos nesta questão, a justiça foi feita.

ADI 7064

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0112730-93.2022.1.00.0000

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Origem: DF - DISTRITO FEDERAL

Relator: MIN. LUIZ FUX




<p>REQTE.(S)</p> <p>REQTE.(S)</p> <p>ADV.(A/S)</p> <p>ADV.(A/S)</p>	<p>CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB</p> <p>ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS</p> <p>MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP) E OUTRO(A/S)</p> <p>ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)</p>
---	---



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO INSS – ANÁLISE AUTOMÁTICA DE BENEFÍCIO – UMA SOLUÇÃO BENÉFICA OU NÃO PARA A POPULAÇÃO?

Dr^a Vanessa Miranda

De início, o que é Inteligência Artificial?

A inteligência artificial (IA) é um avanço tecnológico que permite que sistemas simulem uma inteligência similar à humana, de modo que os sistemas tomem decisões de forma independente, precisa e apoiada em dados digitais. A inteligência artificial multiplica a capacidade racional do ser humano de resolver problemas práticos, simular situações, pensar em respostas ou, de forma mais ampla, potencializa a capacidade de ser inteligente.

Neste viés, o uso da inteligência artificial (IA) já é uma prática Mundial na área jurídica, inclusive, no Brasil. Os Tribunais, em crescente evolução, já vem implementando a inteligência artificial (IA) para auxiliar nas demandas judiciais, a exemplo do Projeto Victor, Rafa e Vitória utilizados pelo STF.

Atualmente, o STF opera dois robôs - o Victor, utilizado desde 2017 para análise de temas de repercussão geral na triagem de recursos recebidos de todo país, e a Rafa, desenvolvida para integrar a Agenda 2030 da ONU ao STF, por meio da classificação dos processos de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pelas Nações Unidas. Além desses, está em fase final de testes e de integração do robô Vitória à plataforma STF-Digital, onde as equipes passarão a trabalhar em novas funcionalidades para uso da ferramenta. **(FONTE: Portal STF)** ✨

Outrossim, não só os tribunais, como empresas, principalmente, de grande porte e de segmentos com números significativos de ações judiciais, já iniciaram o uso da inteligência artificial (IA) como meio, inclusive, de se evitar a judicialização de ações desnecessárias, de modo a levar satisfação ao cliente, e, por conseguinte, a redução de custos para tais empresas, assim, o uso da inteligência artificial (IA) é uma realidade a qual o Mundo não tem mais como fugir, razão pela precisa ser cada vez mais reconhecida, pois tem se mostrado cada vez mais eficaz e efetiva.

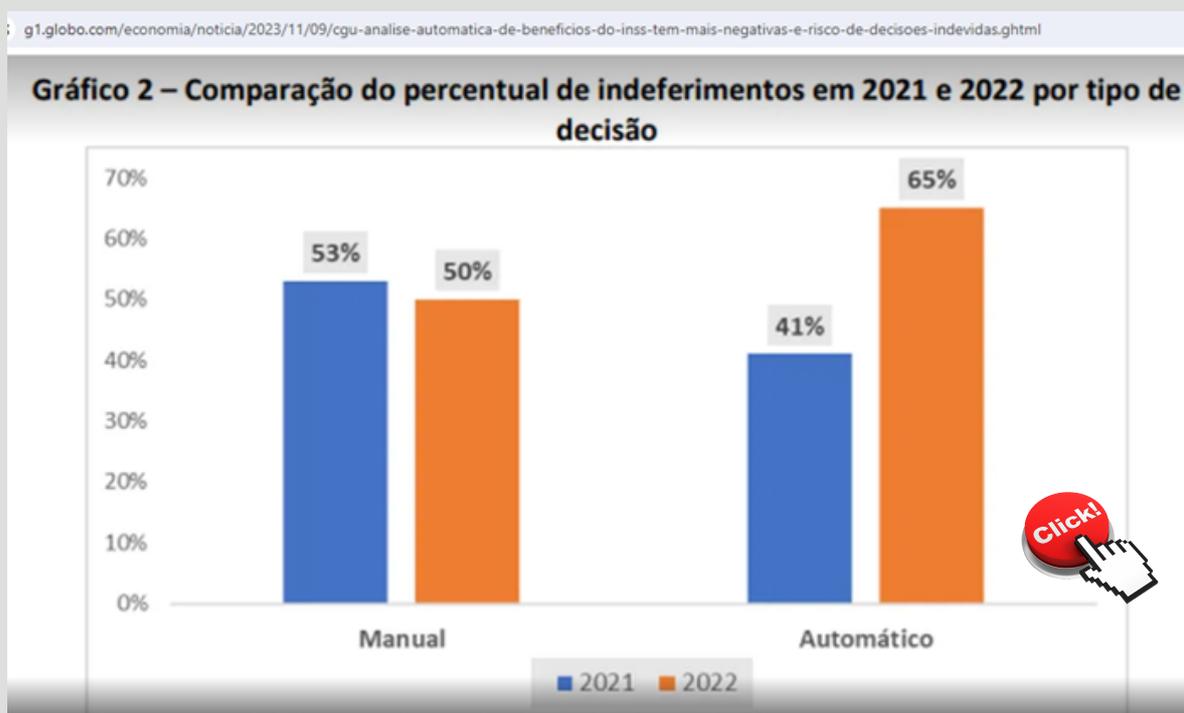
Nesta ótica, o INSS não ficou de fora desse avanço tecnológico e implementou a análise automática dos benefícios requeridos junto à Autarquia Federal. Contudo, essa análise automática tem se demonstrado benéfica à população?

Em recente relatório da Controladoria Geral da União (CGU) foi apontada uma crescente negativa de benefícios, analisados de maneira automática, como salário maternidade e o Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência de maneira indevida, ou seja, benefícios que deveriam e/ou teriam que ter sido aprovados, foram negados automaticamente de forma errônea.

O relatório da CGU identificou no ano de 2022, um aumento de mais de quatro vezes no número de indeferimentos automáticos dos benefícios (salário maternidade e BPC), em relação aos anos anteriores. A automação se iniciou no ano de 2017 e, no ano de 2022, foram mais de 1,3 milhão de análise de maneira automática.

Segundo o relatório, destas 1,3 milhão análises, 869 mil foram negativos, sendo 2 em cada 3 pedidos, o que demonstra uma proporção muito mais elevada que a análise manual, com média de 50% de indeferimento.

O número de negativas aumentou, assim como aumentou o número de análise, percepção vista a partir do ano de 2021, quando 490 mil requerimentos foram analisados automaticamente e, apenas 41% resultaram em indeferimento. Destaca-se gráfico abaixo:



fonte: Portal G1: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/11/09/cgu-analise-automatica-de-beneficios-do-inss-tem-mais-negativas-e-risco-de-decisoes-indevidas.ghtml>

Neste diapasão indaga-se: Esse aumento significativo da negativa estaria de fato ligado a análise automática do Benefício?

A autarquia Federal ao ser questionada, pelo Portal G1, sobre essa crescente negativa, informou não estar ciente do relatório da CGU, todavia, se manifestou no sentido de que o indeferimento, em especial para os benefícios como auxílio por incapacidade temporária e BPC, na maioria dos casos, está ligado à perícia médica e não a automação, conforme se verifica da afirmativa de Ailton Nunes, diretor de Tecnologia da Informação do INSS, abaixo transcrita:

Notavelmente, os benefícios mais recorrentes sujeitos a recursos incluem o auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência. O motivo predominante para indeferimentos decorre, frequentemente, do parecer desfavorável emitido pela perícia médica, e não está diretamente associado ao processo de automação.

Já para o benefício salário maternidade, a negativa estaria diretamente ligada a uma pergunta ambígua no formulário de requerimento, e não a automação, informação prestada pela própria Autarquia.

Como se pode verificar, o INSS não atribui a elevada negativa à automação, mas, sim, a erros em procedimentos anteriores à análise automática, como a perícia médica e a formulário de preenchimento, contudo, o fato é que os indeferimentos estão ocorrendo de maneira desproporcional, o que acarreta impactos negativos e significativos na vida do segurado e na própria Autarquia, tendo em vista o aumento na quantidade de recursos junto ao Conselho de Recurso da Previdência Social (CRPS).

Por fim, o uso da Inteligência Artificial já é uma realidade no mundo, inclusive, no INSS, como se verificou acima, assim, necessário se faz a reavaliação frequente desses robôs, de modo que seja de fato eficiente para não causar prejuízos ao cidadão/segurado, sendo inadmissível que este último sofra consequências advindas do avanço tecnológico.

Cabe mencionar que, para o caso específico do INSS, em especial sobre o benefício salário maternidade, a Autarquia já apontou uma solução, qual seja a troca da pergunta no formulário.

Enfim, o que se espera é que de fato os benefícios sejam analisados com imparcialidade e, principalmente, de modo justo e correto para o segurado, o qual não pode e não deve sofrer as consequências por erro, seja do robô, seja do ser humano.

NOTÍCIAS SOBRE UTILIZAÇÃO DA IA PELO INSS – QUAIS CIRCUNSTÂNCIAS?

radioagência 

INSS vai utilizar inteligência artificial para detectar fraudes

Medidas será adotada para tentar reduzir a fila de espera do INSS



O programa de inteligência artificial vai analisar os atestados enviados pelo Atestmed. É uma função do aplicativo Meu INSS, em que o usuário envia o documento por ali, em vez de fazer uma perícia presencial.

O robô vai fazer o cruzamento de bancos de dados para detectar as irregularidades. Ele vai checar a identificação dos médicos, registro no Conselho de Medicina e grafia, a letra, dos médicos, por exemplo.

FONTE: [Portal Radio Agência](#)

CNN
BRASIL

INSS vai usar inteligência artificial para diminuir fila e evitar fraudes, diz presidente à CNN



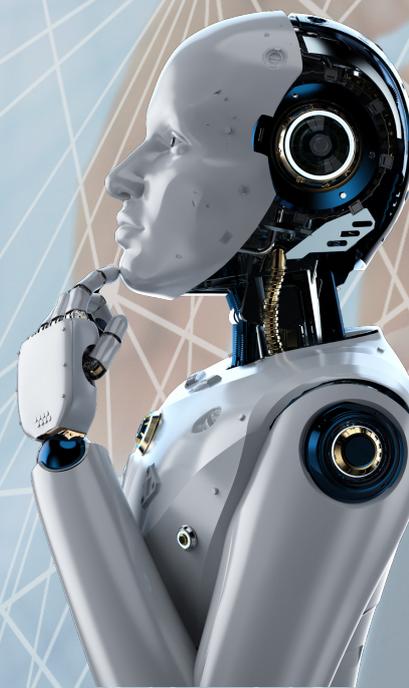
O presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Alessandro Stefanutto, afirmou em entrevista à CNN que a autarquia vai utilizar inteligência artificial para, ao mesmo tempo, diminuir a fila de espera por benefícios e evitar fraudes.

A fim de reduzir a fila, a gestão atual do INSS mudou regras para concessão do auxílio-doença. Agora é possível solicitar o benefício remotamente, por meio de análise de documentos no sistema Atestmed.

Apesar de agilizar os benefícios, o modelo trouxe temores de que, sem a necessidade de perícia, poderia haver mais fraudes, mais concessões irregulares e maior gasto público. O presidente diz que a IA atua neste vácuo.

FONTE: [Portal CNN](#)

**QUER SABER MAIS SOBRE O ATESTMED?? ACESSEM
NOSSA 16ª EDIÇÃO E FIQUEM ATUALIZADOS COM O
MANUAL**





AS ÚLTIMAS REVIRAVOLTAS DA REVISÃO DA VIDA TODA – O CAOS SE INSTAUROU!!!



REVISÃO DA VIDA

Alexandre de Moraes pede destaque e julgamento da revisão da vida é suspenso

Embargos de declaração opostos pelo INSS serão julgados em plenário físico

Grasielle Castro



INSS

Revisão da vida toda: IEPREV protocola questão de ordem no STF contra voto de Zanin

O Instituto de Estudos Previdenciários afirma que o voto do ministro representa um 'enorme prejuízo' aos aposentados e pensionistas

Carolina Ingizza



REVISÃO DA VIDA TODA

Revisão da vida toda do INSS: Barroso acompanha Zanin no voto para anular acórdão

Com voto do presidente do STF, placar está em 2 a 2 para anular acórdão e em 4 a 0 pela modulação de efeitos da decisão

Grasielle Castro



REVISÃO DA VIDA TODA

Zanin vota por anular acórdão que julgou válida a revisão da vida toda do INSS

Caso seja vencido, o ministro vota por modular efeitos da decisão e considerar como marco temporal a data 13/12/2022

Grasielle Castro



InfoMoney



O ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, relator do processo da revisão da vida toda, pediu destaque e suspendeu o julgamento dos embargos de declaração opostos INSS. Com isso, o julgamento que ocorria em sessão virtual será reiniciado em plenário físico. Apenas os votos dos ministros aposentados são aproveitados. Todos os outros precisam se manifestar novamente e podem, inclusive, mudar de posicionamento.

O recurso sobre a revisão da vida toda foi liberado, no dia 13/12/23, para julgamento no plenário do Supremo Tribunal Federal (STF). Cabe agora ao ministro Luís Roberto Barroso, presidente da Corte, encaixar o processo na pauta. Como esta é a última semana de julgamentos antes do recesso, a votação deve ficar para o primeiro semestre de 2024.

Alterações na pensão por morte proposta na reforma da Previdência podem ser revistas, diz ministro



As alterações na pensão por morte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) estabelecidas pela reforma da Previdência em 2019 poderão ser revistas a partir do ano que vem, afirmou o ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, em entrevista para o programa “Bom Dia, Ministro”, dia 22/11/23

FONTE: Portal CNN

Em junho deste ano, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar uma ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade), decidiu que a redução da pensão por morte feita na reforma da Previdência é constitucional.

Na ocasião, o ministro Luís Roberto Barroso colocou que as pensões “são um alento, normalmente temporário, para permitir que os dependentes se reorganizem financeiramente”.

FONTE: Portal CNN

NOTÍCIAS SOBRE O DIREITO PREVIDENCIÁRIO OABRJ LEOPOLDINA
Newsletter Mensal 13ª EDIÇÃO - JULHO DE 2023

JULHO VERDE E CAMPAINHA FALA SOBRE CÂNCER DE CABEÇA E PESCOÇO E HEPATITES VIRAIS 20 de Julho DIA DA SAÚDE

Nesta edição
NOTÍCIAS

- 1- Julgado a ADI 7091 - é constitucional a nova regra de cálculo da pensão por morte pela Reforma da Previdência - Pág. 6
- 2- TRF faz novas ações de STJ para o reconhecimento de incapacidade - Pág. 6
- 3- Lei 14.840/2023 - principais mudanças (relatório conclusivo) para o APC - Pág. 7
- 4- Julgado o tema 1016 do STF - que trata da Política e Integridade dos servidores de Segurança Pública - Pág. 8
- 5- Separação facultativa de bens comuns - Pág. 9
- 6- Como pode receber pensão por morte de avô? Pág. 13
- 7- ADI 6390 - Pedido de destaque pelo selistato do STF Dias Toffi - Pág. 17
- 8- I Jornada de Seguridade Social realizada pelo CBJP e apoiada pelo STJ - Pág. 18
- 9- Resoluções dos Precedentes do STF - ADI - Pág. 21
- 10- Portarias de 2023 - Pág. 25
- 11- Campanhas - Pág. 26

NEW
Previdência Nossa de cada dia
Pela visão de Dr. Tarsis Di Sorio
Inauguramos esta mês a coluna Previdência Nossa de cada dia, em que abordaremos algum tema do Direito Previdenciário, seja no BPS, RPS ou Sistema de Proteção Social dos militares, pela visão do Dr. Tarsis Di Sorio. Cada mês discutiremos um tema novo!!
Não perca essa edição, onde falaremos de: Equipamento Previdenciário dos servidores militares (Pág. 28)

LEIAM OS RESUMOS NA SEÇÃO OFICINA DA DICA
Pág. 15
- Mudança no Regulamento Interno do CGPS - Portaria MPS 2.393 de 5/07/23.
- A CONTAGEM DOS PRAZOS PASSAM A SER CONTINUOS E NÃO MAIS DE DIAS ÚTEIS.
- Mudança no aplicativo híbrido - Instrução Normativa/INSS nº: 151, de 13/07/23
- Concessão de benefício de auxílio por incapacidade temporária, com dispensa de emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal.

Para ter mais informações sobre a ADI 7091 - que julgou Constitucional o cálculo da Pensão por morte - acesse a nossa 13ª edição

O QUE É A REDE FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO?



A Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) foi criada pelo art. 13 da Lei 14.601/23 e regulamentada em outubro (Decreto 11.762/2023), é uma instância de governança de todo o Executivo Federal, formada pelo MDS, pela Controladoria-Geral da União (CGU), pela Advocacia-Geral da União (AGU), pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e pela Secretaria-Geral da Presidência da República.

O objetivo é propor medidas para melhorar a qualidade das informações e a fiscalização do Cadastro Único e da gestão do Bolsa Família, além de prevenir fraudes, dando maior transparência e eficiência ao gasto público e permitindo que os programas sociais cheguem às pessoas que mais precisam.

Art. 13 Lei 14.601/23: Fica criada a Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 2º Decreto 11.762/23: Compete à Rede Federal de Fiscalização propor medidas, procedimentos e metodologias para:

- I - melhorar a qualificação das informações constantes do CadÚnico e daquelas relacionadas à gestão do Programa Bolsa Família;
- II - aprimorar a fiscalização do CadÚnico e do Programa Bolsa Família; e
- III - prevenir fraudes no CadÚnico e no Programa Bolsa Família.

MUDANÇA NO PORTAL DE ATENDIMENTO DO INSS PARA OS ADVOGADOS



A PORTARIA DTI/INSS Nº 105, de 21/11/23, institui o Portal de Atendimento (PAT) como Sistema de requerimento das Entidades Conveniadas, e com isso, mudou o acesso de www.novorequerimento.inss.gov.br para www.atendimento.inss.gov.br. Não haverá necessidade de alteração nas permissões de acessos concedidos pelo sistema GERID, bem como no prazo de validade para expiração. O uso do Certificado Digital com token A3 para acesso ao PAT pelas Entidades Conveniadas será regulamentado por meio de ato próprio, com cronograma a partir de 2024. Esta portaria entrou em vigor em 11 de dezembro de 2023.

Quer ter acesso a portaria, vá até a nossa seção de portarias nesta edição.



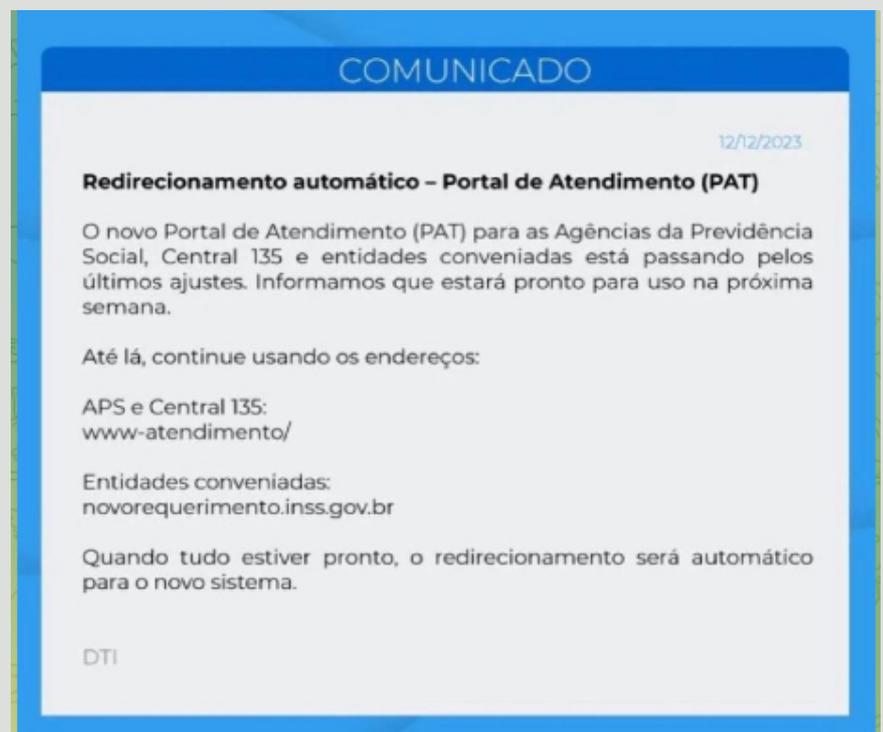
ACESSE O MANUAL DE REQUERIMENTO NO PAT



Agora o requerimento será qualificado, ou seja, mais completo, equiparando-se aos requerimentos do MEU INSS. Poderemos marcar avaliação social e perícia médica para BPC de PCD, durante o pedido inicial ou após detalhar a tarefa. Teremos tela com inclusão, alteração ou exclusão de vínculos e informação de períodos especiais. E a auto declaração rural poderá ser preenchida durante o requerimento.

Sumário

Introdução.....	4
Agendamento de Avaliação Social e Perícia.....	5
Tela de Relações Previdenciárias.....	7
Autodeclaração Rural.....	9
Fazendo um Pedido.....	11

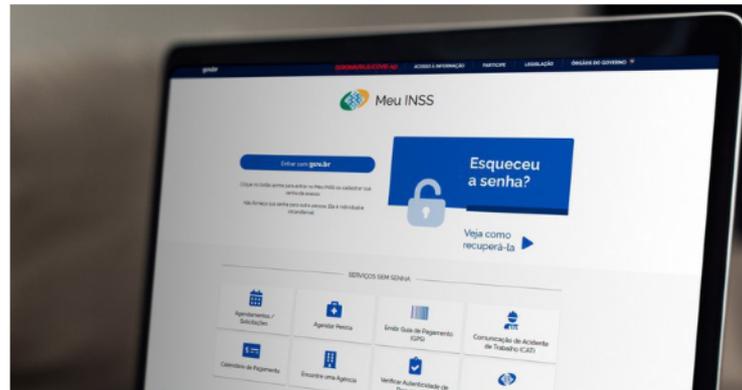


Mais de 9 mil perícias médicas do BPC são antecipadas pelo INSS

Os segurados serão comunicados por e-mail, SMS e podem checar a data do agendamento do exame pelo Meu INSS e pela Central 135

Publicado em 15/11/2023 15h14 | Atualizado em 16/11/2023 10h13

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [v](#) [@](#)



FONTE: GOV.BR

O contato para avisar que atendimento presencial foi antecipado começou dia 20/11/23 pelo Meu INSS, e-mail, e SMS pelos números 29230, 27030 e 92716. Para saber se o agendamento de perícia médica presencial foi antecipado basta acessar o Meu INSS ou ligue gratuitamente para a Central 135, de segunda a sábado, das 7h às 22h.

Lembre-se de levar para a avaliação pericial presencial o atestado, resultado de exames, laudos, receitas e demais documentos que possam auxiliar o perito. É preciso apresentar documento de identificação com foto. O não comparecimento na perícia médica poderá implicar na desistência ou indeferimento do pedido.

O resultado da perícia estará disponível online depois das 21 horas do dia que o atendimento foi realizado. No entanto, se mesmo assim ainda não sair dentro desse prazo, entre em contato com a Central 135 (segunda a sábado, das 7 às 22 horas no horário de Brasília) para obter mais informações.

LEI 14.736/23 – ALTERAÇÕES NA PENSÃO ESPECIAL DEVIDA ÀS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE.

A lei 14.736, de 24.11.23, alterou a redação da lei 11.520/07, tornando -a mais inclusiva e instituiu o benefício aos filhos de pessoas com hanseníase.

Vejamos as alterações:

1- Ampliou a forma de isolamento compulsório das pessoas atingidas pela hanseníase, até 31 de dezembro de 1986, seja, domiciliar ou em seringais, ou ainda internação em hospitais-colônia. A lei 11.520/07, só tratava dos internados em hospitais-colônia;

2- Aumentou o valor do benefício às pessoas atingidas pela hanseníase, de R\$ 750,00 (Lei 11.520/07) para 1 salário mínimo;

3- Instituiu a pensão especial mensal, vitalícia e intransferível aos filhos de pessoas com hanseníase que foram separados dos pais devido à política de isolamento compulsório dos doentes adotada para controlar a doença;

4- Estabelece o valor de 1 salário mínimo de pensão aos filhos e não sendo transmitida aos herdeiros destes;

5- O benefício para os filhos de pessoa com hanseníase, somente será devido a partir do requerimento do interessado e não produzindo efeitos retroativos.

Ressaltamos ainda, que o recebimento da pensão especial das vítimas de hanseníase pode ser cumulada com qualquer benefício previdenciário, conforme parágrafo único do art. 3º da lei 11.520/07 c/c art. 124 da lei 8.213/91.

Além disso, tratando-se de doença de segregação compulsória, estará incluída na possibilidade de manutenção de qualidade de segurado, conforme previsão do art. 15, inciso III, da lei 8.213/91:

Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

III - até 12 meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

**Na seção de portarias desta edição
nossos leitores conseguem ter acesso
na íntegra a legislação citada**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 13, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

(Publicado(a) no DOU de 28/11/2023, seção 1, página 31)

Dispõe sobre a dispensa de apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) relativa às contribuições previdenciárias devidas em razão de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho, que se tornarem definitivas a partir de 1º de outubro de 2023.

Fica dispensada a apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) de que trata o art. 77 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, **nas situações em que as decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho se tornarem definitivas a partir de 1º de outubro de 2023.**

§ 1º As contribuições previdenciárias decorrentes das decisões a que se refere o caput, cujos fatos geradores sejam referentes:

I - aos períodos de apuração de dezembro de 2008 em diante, devem ser escrituradas no eSocial (evento S-2500), confessadas em DCTFWeb - Reclamatória Trabalhista (evento S-2501) e recolhidas mediante DARF gerado pela DCTFWeb; e

II - aos períodos de apuração anteriores a dezembro de 2008, devem ser escrituradas no eSocial (evento S-2500) e recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), utilizando-se um dos códigos de pagamento destinados à Reclamatória Trabalhista.

§ 2º Eventual pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias decorrentes de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho deve ser realizado diretamente no e-CAC, observado que na hipótese a que se refere o inciso II do § 1º deve-se adotar o cadastramento prévio dos débitos, mediante apresentação do requerimento de Lançamento de Débito Confessado (LDC) previsto no § 1º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022, mesmo procedimento adotado para as decisões condenatórias ou homologatórias que se tornaram definitivas até 30 de setembro de 2023.

**Na seção de portarias desta edição
nossos leitores conseguem ter acesso
na íntegra ao ato citado**



TEMAS IMPORTANTES PARA ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA



Tema 1277 - Compatibilidade do art. 3º, § 3º, da Lei 10.259/2001 com a Constituição da República, notadamente em face do art. 109, § 2º, da Carta Política.

Há Repercussão?

Sim

Relator(a):
MIN. ALEXANDRE DE MORAES

Leading Case:
RE 1426083

Descrição:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 109, § 2º, e 110 da Constituição Federal, se o estabelecimento da competência absoluta prevista no § 3º do art. 3º da Lei 10.259/2001, no sentido de que, no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta, seria consentâneo com os limites constitucionais da competência da Justiça Federal.

ACOMPANHAR



CONCLUSO AO RELATOR

Tema 1274 - Constitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária a cargo da empregada sobre o salário-maternidade pago pela Previdência Social.

Há Repercussão?

Sim

Relator(a):
MIN. CÁRMEN LÚCIA

Leading Case:
RE 1455643

Descrição:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 195, I e II, e 201, § 7º, I, § 11 e § 14, da Constituição Federal, a validade constitucional da incidência de contribuição previdenciária a cargo da empregada sobre o salário-maternidade (distinção do Tema 72, RE 576.967/PR).

ACOMPANHAR



CONCLUSO AO RELATOR



TNU

Tema	322	Situação do tema	Julgado	Ramo do direito	DIREITO PREVIDENCIÁRIO
Questão submetida a julgamento	Saber se devem ser computados os valores percebidos a título de auxílio-acidente no período básico de cálculo (PBC) da aposentadoria por idade rural do segurado especial, para fins de incremento da renda mensal inicial (RMI), independentemente do recolhimento de contribuições facultativas.				
Tese firmada	Devem ser computados os valores percebidos a título de auxílio-acidente no período básico de cálculo (PBC) da aposentadoria por idade rural do segurado especial, para fins de incremento da renda mensal inicial (RMI), independentemente do recolhimento de contribuições facultativas, a teor do inciso II do artigo 34 da Lei n. 8.213/91, excetuadas as hipóteses de cumulação de benefícios contempladas na Súmula 507 do STJ.				
Processo	Decisão de afetação	Relator (a)	Julgado em	Acórdão publicado em	Trânsito em julgado
PEDILEF 5014634-54.2021.4.04.7202/SC	15/03/2023	Juíza Federal Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni	22/11/2023	24/11/2023	

ACESSO A ÍNTEGRA DA DECISÃO



Assinatura eletrônica se equipara a firma reconhecida em cartório, aprova CCDD



A Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) aprovou nesta quarta-feira (6) o PL 4.187/2023, que equipara a assinatura digital ao reconhecimento de firma.

O texto segue para análise da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde será votado em decisão terminativa.

De acordo com o texto, a assinatura eletrônica com certificado digital no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) vai equivaler ao reconhecimento de firma em cartório.

Não há lei que conceda integralmente à assinatura digital a mesma validade que o reconhecimento de firma realizado por tabeliães. Essa é a lacuna que o PL 4.187/2023 preenche, afirmou o relator na comissão.

Fonte: Agência Senado



Comissão aprova alteração de regra da Previdência para produtor rural

Proposta será analisada pelas comissões de Previdência; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania



A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 3833/23, que inclui como segurado especial da Previdência Social a pessoa que exerce atividade em imóvel rural com área aproveitável de até quatro módulos fiscais.

A Lei de Benefícios da Previdência Social já trata como segurados especiais da Previdência Social, entre outros, o produtor rural familiar em área total de até quatro módulos fiscais, o pescador artesanal e o seringueiro.

A mudança do projeto se refere ao termo "aproveitável". Assim, para efeito previdenciário, áreas da propriedade que não podem ser exploradas, como as de proteção ambiental, deixam de ser consideradas nesse cálculo.

FONTE: Agência Câmara de Notícias

PORTARIA DTI/INSS Nº 105, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Publicado em: 24/11/2023



Institui o Portal de Atendimento (PAT) como Sistema de requerimento das Entidades Conveniadas.

LEI Nº 14.736, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023



Altera a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, para modificar o valor da pensão especial concedida às pessoas com hanseníase submetidas compulsoriamente a isolamento ou a internação e conceder o benefício aos seus filhos, na forma que especifica.

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.634, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Publicado em: 27/11/2023



Institui o Laboratório de Inovação

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 158, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Publicado em: 28/11/2023



Altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro 2022, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

PORTARIA GM/MS Nº 1.999, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Publicado em: 29/11/2023



Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 para atualizar a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT).

LEI Nº 14.737, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023



Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 13, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Publicado dia 28/11/23



Dispõe sobre a dispensa de apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) relativa às contribuições previdenciárias devidas em razão de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho, que se tornarem definitivas a partir de 1º de outubro de 2023.



PORTARIAS - DEZEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO CNPS/MPS N° 1.360, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado em: 06/12/2023



Recomendar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que fixe o teto máximo de juros ao mês, para as operações de empréstimo consignado em benefício, em um inteiro e oitenta centésimos por cento (1,80%) e, para as operações realizadas por meio de cartão de crédito e cartão consignado de benefício, em dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento (2,67%).

PORTARIA MPS N° 861, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado em: 08/12/2023



Altera a Portaria MTP n° 1.467, de 2 de junho de 2022.

PORTARIA MPS N° 861, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023 (*)

Publicado em: 12/12/2023



Altera a Portaria MTP n° 1.467, de 2 de junho de 2022.



Dezembro Vermelho: Campanha Nacional de Prevenção ao HIV/Aids e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis e Dezembro Laranja para prevenção e detecção precoce do câncer de pele

O Dezembro Vermelho, campanha instituída pela Lei nº 13.504/2017, marca uma grande mobilização nacional na luta contra o vírus HIV, a Aids e outras IST (infecções sexualmente transmissíveis), chamando a atenção para a prevenção, a assistência e a proteção dos direitos das pessoas infectadas com o HIV.

A campanha é constituída por um conjunto de atividades e mobilizações relacionadas ao enfrentamento ao HIV/Aids e às demais IST, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, de modo integrado em toda a administração pública, com entidades da sociedade civil organizada e organismos internacionais. A campanha deve promover:

- iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;
- promoção de palestras e atividades educativas;
- veiculação de campanhas de mídia;
- realização de eventos.

Principais IST:

- Herpes genital;
- Cancro mole (cancroide);
- HPV;
- Doença Inflamatória Pélvica (DIP);
- Donovanose;
- Gonorreia e infecção por Clamídia;
- Linfogranuloma venéreo (LGV);
- Sífilis;
- Infecção pelo HTLV;
- Tricomoníase.

Prevenção da Aids/HIV e das IST:

O uso do preservativo (masculino ou feminino) em todas as relações sexuais (orais, anais e vaginais) é o método mais eficaz para evitar a transmissão das IST, do HIV/Aids e das hepatites virais B e C.

A prevenção combinada abrange o uso do preservativo masculino ou feminino, ações de prevenção, diagnóstico e tratamento das IST, testagem para HIV, sífilis e hepatites virais B e C, profilaxia pós-exposição ao HIV, imunização para HPV e hepatite B, prevenção da transmissão vertical de HIV, sífilis e hepatite B, tratamento antirretroviral para todas as pessoas vivendo com HIV, redução de danos, entre outros.

FONTE: Biblioteca Virtual em Saúde - MINISTÉRIO DA SAÚDE 

O mês de dezembro também utiliza a cor laranja para a campanha promovida pela Sociedade Brasileira de Dermatologia para prevenção contra o câncer de pele desde 2014.

Brasil é um país tropical que convive com altas exposições solares praticamente o ano inteiro. Estar em contato com a luz do sol é importante para a saúde e o bem-estar, afinal essa é a principal fonte de vitamina D. A deficiência de vitamina D resulta em mineralização inadequada do esqueleto, sendo mais prejudicial em crianças e em situações específicas.

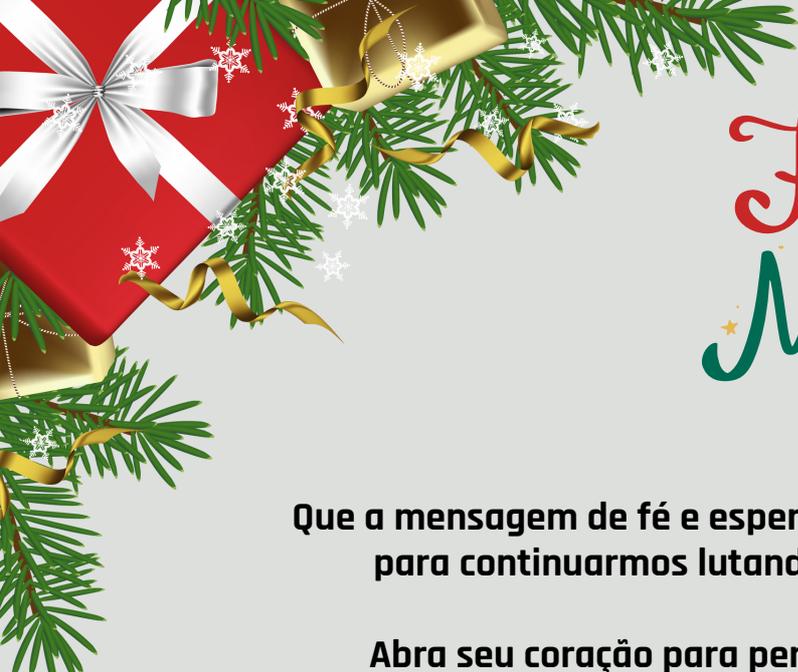
A luz solar tem interferência, inclusive, no humor das pessoas. O grande segredo para essa relação se manter pacífica é a moderação. Isso porque a exposição excessiva e feita de maneira errada tem forte ligação com o surgimento do câncer de pele, uma doença caracterizada pelo crescimento descontrolado e anormal das células desse órgão.

Por esse motivo, a Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD) escolheu dezembro, mês marcado pelo início do verão nos países do hemisfério sul, para instituir a campanha “Dezembro Laranja”, buscando a prevenção e detecção precoce do câncer no maior órgão do corpo humano. Os cuidados vão muito além do uso de filtro solar. É preciso ter atenção aos horários corretos para se expor ao sol, evitando ampla exposição no intervalo entre 10h e 16h, além do uso de roupas e acessórios adequados (chapéu, boné, óculos, roupas com proteção ultravioleta, guarda-sol e sombrinha).

Os cuidados vão muito além do uso de filtro solar. É preciso ter atenção aos horários corretos para se expor ao sol, evitando ampla exposição no intervalo entre 10h e 16h, além do uso de roupas e acessórios adequados (chapéu, boné, óculos, roupas com proteção ultravioleta, guarda-sol e sombrinha).

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), as estimativas de incidência do câncer de pele não melanoma em 2020 foi de 176.930, sendo 83.770 homens e 93.160 mulheres. Já para o tipo melanoma a estimativa, neste mesmo período, foi de 8.450, sendo 4.200 homens e 4.250 mulheres. O câncer de pele mais frequente no Brasil é o não melanoma e corresponde a cerca de 30% de todos os tumores malignos registrados no país.

FONTE: GOV.BR 



Feliz Natal

Que a mensagem de fé e esperança do Natal renove nossas forças para continuarmos lutando no Ano Novo que se anuncia.

Abra seu coração para perdoar quem te magoou e reatar relacionamentos. Natal é a época perfeita para olharmos mais para dentro e liberar o que nos puxa para trás.

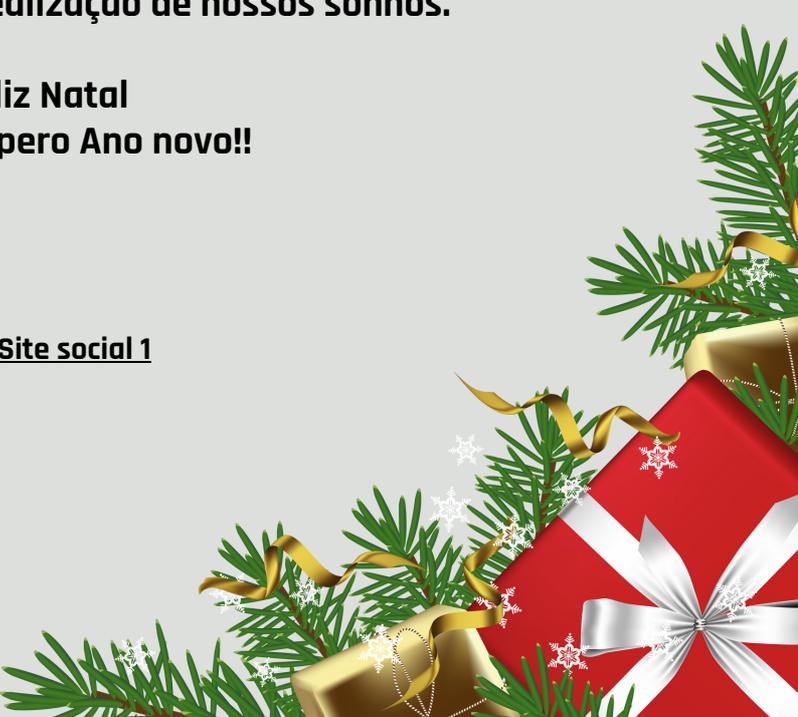
Que a magia da noite de Natal transforme os seus sonhos em realidade. É tempo de esperança!

**Natal é tempo de alegria, partilha e fraternidade. Que este clima seja a base para que possamos encontrar a felicidade e a paz.
Feliz Natal!**

Que a chegada do Natal nos ajude a lembrar do seu verdadeiro significado. Que Jesus esteja cada vez mais presente em nossos corações!

Natal é tempo de pararmos para observar como estamos vivendo e aproveitar o espírito natalino para mudarmos nossas atitudes.

Que 2024 seja repleto de boas surpresas, e nossos passos sejam direcionados para a realização de nossos sonhos.



**Feliz Natal
E um próspero Ano novo!!**

fonte: Site social 1



Presidente: Dra Priscila Damasceno

O Jornal virtual Previ News Leopoldina é um projeto idealizado pela presidente da Comissão de Direito Previdenciário da 58ª Subseção OAB/RJ - Leopoldina - Dra. Priscila Damasceno, chancelado pelo presidente da Subseção Leopoldina - Drº Alexandre Aguilari, e está coadunado com a missão da subseção, levando informação a todos os advogados previdenciaristas.

Ressaltamos que o conteúdo é desenvolvido com a colaboração de alguns membros da Comissão de Direito Previdenciário da OAB/RJ - Leopoldina e tem caráter informativo sem fins lucrativos, sendo proibida sua venda ou mudanças sem consentimento de seus idealizadores. Todos os direitos reservados relacionados com a propriedade intelectual do Jornal Previ News Leopoldina são protegidos e preservados ao grupo que é responsável por este trabalho, sendo proibido copiá-lo com o objetivo de auferir lucro e comercializá-lo sem a devida permissão.

O Presidente da 58ª Subseção OAB/RJ - Leopoldina Drº. Alexandre Aguilari e a Comissão de Direito Previdenciário na pessoa da Dra. Priscila Damasceno- presidente da Comissão de Direito Previdenciário, agradece a todos!

Fiquem atentos nas próximas edições do nosso Previ News Leopoldina e nos sigam nas redes sociais para mais novidades!!! Só clicar no link abaixo e já lhes direcionamos!! Sejam bem vindos!!

Membros Colabores do mês:

- Dra. Andréa de Souza Lima
- Drª. Anna Larissa Amaral de Brito
- Dra Bianca Messias Mendes
- Drª. Caren Cristine Machado Vieira
- Drª. Fabíola Conceição Paiva
- Drª. Jacqueline Lourenço Lacerda
- Drª. Jacqueline Ribeiro do Nascimento
- Drª. Joice Lorraine da Silva Costa
- Drª. Luana Gomes Salles
- Drª Vanessa Mendonça Ribeiro
- Dr Roland Eduardo Garcia de Almeida



OAB/RJ Leopoldina



OAB/RJ Leopoldina



Canal da OAB/RJ - Leopoldina



<https://oableopoldina.org.br/home/index.php>



leopoldina@oabrj.org.br



Diretoria da OAB/RJ - Leopoldina
Triênio 2022-2024



Drº Alexandre Aguiar - Presidente da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina



Dra Fernanda Baldanza - Vice-Presidente da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina



Dra Heline Santos de Oliveira - Secretária Geral da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina



Dra Ana Paula de Casto dos Santos - Secretária Adjunta da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina



Drº Alessio de Jesus Cazumbá - Tesoureiro da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina